



## **PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA**

Data: 06/03/2019

### **Matéria/ Ementa:**

Projeto de Lei nº 010/2019 que “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo judicial com a empresa BRF S.A nos autos do processo nº 053/1.14.0001217-2 e dá outras providências.**”

### **Relatório:**

Busca o Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, autorização para celebrar acordo judicial nos autos do processo citado na ementa, referente ao pagamento da diferença do imóvel desapropriado, parte do lote registrado sob a matrícula nº 1.522 do Registro de Imóveis, em que foi construída a Escola Municipal Prefeito Guerino Massolini.

Através do Decreto Municipal nº 26, de 24 de maio de 2013, o referido imóvel foi declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, porém houve divergência quanto ao valor do imóvel, gerando assim, uma demanda judicial.

Após instrução com realização de laudo de avaliação, sobreveio sentença acatando o valor indicado no laudo técnico, ou seja, R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais), sendo que o município havia depositado em juízo o valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais).

O Município e a empresa pretendem entabular acordo visando pagar a diferença em 24 parcelas de R\$ 8.175,55 (oito mil cento e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) corrigidos pelo índice IPCA-E e juros de 1% ao mês a contar da data da homologação judicial do acordo.

### **Fundamentação:**

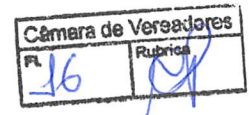
Tendo em vista a previsão contida no art.35, inciso IX da Lei Orgânica Municipal<sup>1</sup>, há necessidade de autorização do Poder Legislativo para que o Município firme o referido acordo.

<sup>1</sup> Art. 35. É de competência exclusiva da Câmara Municipal:  
(...)

IX – autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL




## **PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA**

Data: 06/03/2019

### **Opinião:**

Pelo exposto, é pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei apresentado.

  
Claudete Pissaia  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 79.121